

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DA DEPUTADA

ANDREIA MARTINS CARDOSO DA COSTA

09 DE MAIO DE 2025



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 9 de maio de 2025, presencialmente e com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da deputada Andreia Martins Cardoso da Costa.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de abril de 2025 (AT/615/2025), tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A. O pedido

Através da comunicação datada de 14 de abril de 2025 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a deputada Andreia Martins Cardoso da Costa veio informar que:

1. É beneficiária da herança indivisa das seguintes sociedades comerciais:
 - i. João de Freitas Cardoso, unipessoal, Lda. – 100% do capital;
 - ii. Cartor – Sociedade de Construção, Lda. – 100% do capital pela João de Freitas Cardoso, Lda.;
 - iii. Betaçor – Fabrico de betão e artefactos de cimento, Lda. – 100% do capital pela João de Freitas Cardoso, Lda.
 - iv. Meneses & McFadden – 33,33% do capital pela Cartor – Sociedade de Construção, Lda.;
 - v. Vítor Hugo Carvalho, Lda. – 33,33% do capital pela Cartor – Sociedade de Construção, Lda.

B. Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “*é definido nos respetivos estatutos político-administrativos*”.

2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
7. As atividades e funções indicadas pela deputada Andreia Martins Cardoso da Costa não configuram impedimentos nos termos dos diplomas elencados nos números anteriores.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, os “*assuntos constitucionais, estatutários e regimentais*” e a “*organização e funcionamento da Assembleia*” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

unanimidade, que a função cujo exercício foi comunicado pela deputada Andreia Martins Cardoso da Costa não configuram situação de impedimento ou incompatibilidade.

Angra do Heroísmo, 9 de maio de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)